

CONTAS DE MINAS



N. 82 . Ano XVI . 16 de abril de 2012

INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitos do Triângulo recebem orientação sobre ano eleitoral

O III Encontro Técnico TCEMG e os Municípios, com o tema "A responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral", foi realizado em Uberaba com a participação de técnicos do Tribunal de Contas, autoridades daquela macrorregião e funcionários públicos. As licitações de obras públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal foram amplamente debatidas, principalmente nos aspectos relacionados com a legislação eleitoral. A quarta macrorregião que será contemplada com o evento é Juiz de Fora, no final de abril.



PÁGINA 5

Prefeitos de cidades do Triângulo Mineiro foram recebidos pelo Presidente Antônio Carlos Andrada para esclarecimentos de dúvidas sobre ano eleitoral

Escola de Contas reabre pós-graduação



A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo programou para o dia 07 de maio o início do curso de especialização em "Controle de Contas, Transparência e Responsabilidade Pública", com nível de pós-graduação. O programa já formou mais de 3.000 especialistas.

A retomada do curso de Pós-Graduação foi um pedido do Presidente Andrada ao Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif

PÁGINA 7

Contas de 2011 do Governador já estão no TCE

A prestação de contas do Governador de 2011, também conhecida como Balanço Geral do Estado, foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo constitucional. O Con-

selheiro Cláudio Terrão será o relator do processo para emissão do parecer prévio que será remetido à Assembleia Legislativa.

PÁGINA 3

Coletânea internacional tem artigo de Auditor

O artigo "La evolución histórica del presupuesto público y de las respectivas entidades de control", de autoria do Auditor Licurgo Mourão, vai figurar em uma coletâ-

nea que inclui os melhores trabalhos apresentados no IV Congresso Internacional de Direito Administrativo, na Venezuela.

PÁGINA 8



TCE abriu o debate sobre a dívida estadual

A Assembleia Legislativa de Minas iniciou dia 11 de abril, em Governador Valadares, uma série de encontros regionais para discutir a renegociação da dívida pública do Estado com a União. Com o slogan "Renegociação Já", o Legislativo mineiro pretende dar posição de destaque ao tema na agenda política, e para isso conta com a ajuda de ampla divulgação nas várias regiões do Estado.

Em fevereiro a questão também foi debatida na ALMG e seu presidente foi um dos signatários da "Carta de Mi-

nas", que teve como primeira reivindicação a substituição do IGP-DI pelo IPCA como índice de correção da dívida, retroativamente à data de assinatura dos contratos. A proposta da Carta coincide com uma recomendação expressa no Parecer Prévio das Contas do Governador, aprovado e emitido pelo Pleno do TCE em 08/07/2011, referente ao Balanço Geral do Estado de 2010.

Além disso, o Tribunal enviou para o Tribunal de Contas da União - TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados o estudo elaborado sobre o tema.

No documento enviado, o TCE de Minas formalizou um pedido de análise da mudança do indexador, esclarecendo que, historicamente, o IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, é mais alto que o IPCA, apurado pelo IBGE.

O crescimento da campanha pela renegociação da dívida dos Estados com a União vem reafirmar a importância do TCE como um órgão capacitado a cumprir com eficiência todos os seus deveres constitucionais. Graças a um corpo técnico altamente qualificado, e regularmente aperfeiçoado em

programas pedagógicos internos, tornou-se uma importante fonte para consultas, análises e estudos, realizados e divulgados sempre dentro das determinações da legislação em vigor.

O tema da dívida pública do Estado com a União, levantado no parecer prévio sobre as contas do Governador, e agora largamente discutido pela Casa Legislativa mineira, se reveste de grande importância na medida em que a dívida mineira cresceu de R\$ 12 bilhões em 1997 para os atuais R\$ 56 bilhões.



Accountability – Instrumento essencial ao controle e à participação popular no regime democrático

Carlos Alberto Nunes Borges
Técnico – Inspetor de Controle Externo do TCEMG

A década de 80 avivou e trouxe à tona um novo debate a respeito da democracia. A preocupação que havia em obter um consenso no que se refere ao conceito e funcionamento do regime democrático foi substituída pelos debates inerentes à transição democrática e os possíveis caminhos para sua sustentação e consolidação. E foi exatamente neste cenário que o conceito de *accountability* emergiu como um dos principais instrumentos de controle democrático.

O propósito deste texto é explorar alguns dos aspectos do processo de *accountability* nas democracias modernas. Mais especificamente, como instrumento de monitoramento da administração pública pela sociedade civil.

Accountability democrática tem sido um dos temas frequentes nas discussões políticas contemporâneas, abrangendo estudiosos, *policy-makers* e cidadãos. Atualmente é comum empregar *accountability* ao enfatizar a atividade do administrador público em apresentar informações sobre sua gestão para a população, principalmente no sentido de prestar contas das suas atividades governamentais. Apesar de ser um conceito-chave nas ciências sociais, o seu significado varia extensamente de um autor para outro.

A sociedade civil organizada desempenha hoje um papel democrático mais eficiente do que em períodos anteriores. A forma de participação política foi consideravelmente ampliada, permitindo que valores como cooperação e comprometimento fossem ressaltados. Medidas de controle sobre os representantes políticos levaram cidadãos, organizações comunitárias, movimentos sociais e ONGs a desempenhar um papel fundamental no processo de tomada de decisão.

A sociedade civil, agindo de forma

consciente e organizada, busca a garantia dos seus direitos como cidadãos, exigindo dos gestores a regularidade e eficiência dos seus atos, bem como a eficácia e efetividade das políticas públicas. Além disso, funciona também como formadora de opinião relativamente a possíveis deficiências do Estado no exercício de sua atividade.

Por meio do processo de *accountability*, o cidadão que julgar ineficiente a gestão do administrador público tem o direito de demandar providências das instituições fiscalizadoras, para que informações sejam disponibilizadas e, se for o caso, ocorrer a devida punição. Os meios de comunicação funcionam como instrumento essencial para que os atores sociais possam intimar o governo a tomar claro o curso de suas ações.

A sociedade tem à sua disposição uma série de mecanismos legais e políticos que funcionam como instrumental para exigir dos seus governantes uma representação política efetiva. São exemplos desses mecanismos: a participação em audiências e manifestações públicas, ações de instituições representativas de classes, ações judiciais. Resta apenas questionar se a população, exercendo a sua cidadania, tem consciência do poder que possui no que se refere à *accountability* e os ganhos que pode obter se sua prática for efetivamente realizada.

O termo *accountability* deve ser interpretado não apenas para referir-se ao ato de prestação de contas por parte das autoridades públicas, mas também englobar as reivindicações decorrentes dos cidadãos quando julgarem que a atividade estatal encontra-se deficiente em determinado aspecto. O exercício da cidadania apresenta-se, então, como uma maneira infalível de intimar o administrador público a fornecer informações claras de seus atos, de forma acessível à população. Assim, a *accountability* pode ser garantida pelo controle e manifestação

dos cidadãos articulados em seus contextos sociais.

A construção de mecanismos efetivos de *accountability* emergiu como um grande desafio à melhora da qualidade da democracia. Apesar de ser considerada a melhor forma de organização política da sociedade, o sistema democrático é particularmente difícil de criar e sustentar, estando constantemente em processo de transformação.

O grande desafio na democracia moderna não é simplesmente a construção de mecanismos de *accountability*, mas a busca pela sua eficácia. Isto quer dizer que o desenho institucional precisa ser bem definido, já que as instituições funcionam como engrenagens do sistema. Neste contexto deve ser considerado que o conceito de *accountability* pressupõe duas vertentes: horizontal e vertical.

Accountability horizontal pode ser definida como sendo "a existência de agências estatais que estão legalmente capacitadas e autorizadas, e realmente dispostas e aptas, a tomar ações que ultrapassem da vigilância rotineira a sanção criminal ou impedimento em relação às ações ou omissões por outros agentes ou agências do estado que podem ser qualificadas como ilegais... pois este tipo de *accountability* para ser efetivo precisa ter agências que são autorizadas e dispostas a vigiar, controlar, corrigir e/ou punir ações ilegais de outras agências estatais" (O'DONNELL, 1998, p.10 – tradução livre).

Em suma, seriam agências estatais funcionando rotineiramente com poderes de supervisão, punindo ações ou omissões do Estado, consideradas irregulares, ou até mesmo revestidas de caráter ilegal.

O'Donnell usa o conceito de *accountability* vertical para referir-se à vigilância e sanções que eleitores, imprensa, ONGs, e outras organizações da socie-

dade civil exercem sobre funcionários públicos. Implica a existência de um agente de controle externo, principalmente o eleitorado. É o meio disponível para que cidadãos comuns possam atuar na fiscalização da atividade pública dos seus representantes. Embora as eleições sejam a principal fase da *accountability* vertical (relacionamento principal - agente) este conceito abrange ações da sociedade civil e imprensa para fiscalização e exposição dos atos das autoridades públicas.

Analisando separadamente o conceito de *accountability* horizontal vale salientar que para o sucesso de seu funcionamento é preciso que haja uma rede coordenada de instituições legais agindo eficientemente contra os segmentos poderosos do Estado. Esta questão é primordial no Estado Democrático de Direito pois muitas vezes os governos democráticos violam a *accountability* horizontal com certa dose de impunidade. É exatamente neste ponto que reside o principal problema institucional das poliarquias, uma vez que *accountability* horizontal não é produto de agências isoladas, mas de redes de agências. Diante deste fato, faz-se necessário questionar acerca de alguns aspectos: de que forma estas agências irão agir? A quem vão prestar contas? Que incentivos terão para agir eficazmente? O que evitaria o conluio?

Podemos assim concluir que no Estado Democrático de Direito é primordial uma conexão entre *accountability* horizontal e *accountability* vertical. De um lado os meios de comunicação devem atuar provendo informações cruciais, tanto para a atuação das agências estatais quanto para a sociedade civil. Por outro, as agências de *accountability* horizontal devem atuar gerando e difundindo informações factíveis a respeito do funcionamento do governo, a fim de essas informações sejam utilizadas por aqueles que exercem a *accountability* vertical.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Márcilio Barenco Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

Balanço Geral do Estado é apresentado ao Tribunal

A prestação de contas do Governador de 2011, também conhecida como Balanço Geral do Estado, foi entregue ao Tribunal de Contas no dia 30 de março, dentro do prazo legal de 60 dias após a primeira sessão legislativa. Os documentos foram entregues diretamente ao Conselheiro Cláudio Terrão, relator do processo.

O Governador foi representado pelo Controlador-Geral do Estado, Plínio Salgado; pelo Subcontrolador de

Auditoria e Controle de Gestão, Eduardo Fagundes Fernandino; pelo Subsecretário do Tesouro Estadual, Eduardo Antônio Codo Santos e pelo Diretor Central de Normas da Superintendência Central de Contadoria Geral, Denis Robson de Amorim Paixão.

O TCE terá que emitir o parecer prévio no prazo de 60 dias contados do seu recebimento. Para cumprir o curto prazo o Tribunal faz o acompanhamento concomitante

das contas através da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental. De acordo com as normas da Constituição Mineira de 1989, depois de votado em Plenário, o parecer prévio é encaminhado para a Assembleia Legislativa, órgão responsável pelo julgamento das contas do Governador.

O balanço de 2011 tem a Conselheira Adriene Andrade como revisora e Hamilton Coelho como Auditor.



O Conselheiro Relator Cláudio Terrão recebeu as Contas do Governador, entregues pelo Subsecretário do Tesouro Estadual Eduardo Antônio

Aumenta o valor mínimo para Tomada de Contas Especial

O Tribunal de Contas de Minas Gerais elevou para R\$ 15 mil o valor mínimo das tomadas de contas especiais que deverão ser recebidas para a finalidade de julgamento. A decisão normativa (nº 04/2012) que regulamenta o novo valor entrou em vigor em 02/04/2012, quando foi publicada no Diário Oficial de Contas.

A decisão foi publicada com o seguinte teor:

“O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no art. 248 da Resolução nº 12, de 19 de dezembro de 2008, decide:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2012, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial instaurada com base no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 e nos arts. 245 e 246 da Resolução nº 12/2008 deverá ser encaminhada, devidamente ins-

truída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.”

O Diário Oficial de Contas está disponível no Portal do TCE, ou pelo seguinte endereço eletrônico <https://doc.tce.mg.gov.br/doc>.

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal, em seu artigo 242, a tomada de contas especial é o “procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas as ocorrências previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008”.

As quatro ocorrências previstas pela LC 102/2008 são: omissão do dever de prestar contas; falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município; ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.

TCE suspende a licitação da Estação do BRT São Gabriel

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em sessão do Pleno realizada no dia 28 de março, decidiu suspender a licitação promovida pela Prefeitura de Belo Horizonte, com o objetivo de contratação de empresa para a implantação da Estação de Integração BRT – São Gabriel.

O relator do processo, Conselheiro Eduardo Carone Costa, informou em seu voto que verificou “a existência de vícios no procedimento ora

focado que comprometem a sua legalidade, razão pela qual se justifica a adoção de medida acautelatória de suspensão do certame, sem prejuízo da análise de outras questões que, posteriormente, possam ser suscitadas nos autos”.

A matéria foi autuada na Corte no dia 16 de março, a partir de estudos realizados pela Comissão para Acompanhamento da Execução das Ações Referentes à Copa 2014 e Planejamento

de sua Fiscalização. O caso foi remetido ao Tribunal Pleno porque este colegiado recebeu a competência exclusiva para apreciar as questões relacionadas à fiscalização da Copa do Mundo de 2014.

A decisão foi encaminhada ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

TCEMG cria perfil na rede social Facebook

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais criou uma página de fãs (*fan page*) na maior rede social do mundo. Como forma de fortalecer a sua presença institucional e oferecer novas ferramentas para a participação do cidadão, o TCEMG agora está no Facebook. Basta acessar a rede social e “curtir” a página do Tribunal para visualizar as notícias.

Com uma breve pesquisa na internet é possível

encontrar várias *fan pages* de órgãos governamentais no Facebook. Com a criação do perfil na rede social que mais cresce no Brasil, o Tribunal de Contas de Minas Gerais pretende ampliar a interação com os cidadãos, em especial com o público jovem, que hoje usa, cada vez mais, as novas tecnologias em busca de informações.

A rede social de Mark Zuckerberg, lançada em

2004 por alunos da faculdade de Harvard, serve de ponto de encontro para mais de 850 milhões de usuários de todo o mundo. Desses, cerca de metade acessam o site por meio de dispositivos móveis, como celulares e *tablets*. O Facebook é usado para interagir e entrar em contato com amigos, familiares e colegas de trabalho, trocar informações, vídeos, fotografias e notícias.

Servidores fazem curso de redação oficial

A Diretoria de Controle Externo do Estado (DCEE) do TCEMG promoveu um curso sobre comunicação escrita oficial, com o objetivo de aprimorar a redação dos relatórios técnicos elaborados pelos servidores da Coordenadoria de Fiscalização de Projetos Financiados por Organismos Internacionais. A aula foi ministrada pela servidora Tânia Aparecida Costa Nicácio, da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental, e aconteceu no dia 28 de março, na Escola de Contas de Capacitação Professor Pedro Aleixo.

A Diretora da DCEE, Valquíria de Sousa Pinheiro Baía, afirma que o principal objetivo do curso foi "melhorar a qualidade dos relatórios de auditoria", fazendo assim com que o trabalho

técnico seja mais claro e eficiente.

Tânia, que é formada em Letras e trabalha como revisora no TCE, abordou as principais dificuldades apresentadas pelos técnicos na elaboração dos relatórios, relacionadas aos aspectos da norma culta da língua portuguesa, como concisão, ortografia, concordância, pontuação, impessoalidade da redação oficial, alterações da reforma ortográfica, entre outros pontos.

O curso faz parte do projeto "Alinhando competências", que visa aprimorar os relatórios e análises emitidos pela Diretoria de Controle Externo do Estado e promover maior qualificação dos profissionais envolvidos.



Tânia Aparecida (esq) ministrou curso de redação oficial para os técnicos do Tribunal

TCEMG define projetos prioritários para 2012

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, definiu, através da Portaria 74/12, os projetos de controle externo prioritários para o ano de 2012. De acordo com a portaria, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 12 de abril, são dez os projetos prioritários: Benefícios do Controle Externo, Acompanhar, Fiscalização da Gestão de Pessoal, Auditar, Avaliação da Gestão Pública, Otimizar, Termo de Ajustamento de Gestão, Contas Especiais, Controle sem Papel e Ética e Controle Externo (veja, no quadro ao lado, os objetivos de cada um).

A definição destes projetos prioritários atende aos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico 2010-2014, em especial ao de alcançar maior efetividade das ações de controle externo e o de racionalizar a geração, reduzir o número e conferir maior celeridade à tramitação de processos.

Ainda de acordo com a portaria, serão estabelecidas,

em ato normativo próprio, metas quantitativas e qualitativas referentes às atividades de controle externo, considerando-se os critérios de mate-

rialidade, relevância e risco, bem como a análise da relação entre o custo e o benefício da fiscalização.

Objetivos dos projetos prioritários do TCEMG para o ano de 2012

- **Benefícios do Controle Externo** – estabelecer sistemática para identificação, quantificação e registro dos benefícios das ações de controle externo;
- **Acompanhar** – instituir procedimentos de acompanhamento da gestão de recursos públicos, com vistas ao fortalecimento dos controles prévio e concomitante;
- **Fiscalização da Gestão de Pessoal** – implementar procedimentos de fiscalização da gestão de pessoal, com ênfase nas auditorias de folha e de controles internos;
- **Auditar** – implementar os novos procedimentos de auditoria aprovados pelo Tribunal;
- **Avaliação da Gestão Pública** – definir as diretrizes da avaliação e do acompanhamento das políticas, programas e projetos públicos, com foco nos resultados, e da fiscalização da

- macrogestão de recursos públicos;
- **Otimizar** – implementar os procedimentos de racionalização da análise e da deliberação dos processos em tramitação aprovados pelo Tribunal;
- **Termo de Ajustamento de Gestão** – instituir os procedimentos de celebração e monitoramento do termo de ajustamento de conduta;
- **Contas Especiais** – aprimorar os procedimentos de análise das tomadas de contas especiais;
- **Controle sem Papel** – reduzir o volume de impressos de modo a contribuir para otimização dos procedimentos e para o uso racional e sustentável dos recursos;
- **Ética e Controle Externo** – estabelecer padrões éticos de atuação alinhados às normas e padrões nacionais e internacionais aplicáveis ao controle externo.

Fiscalizamos Minas pra você

Após análise das contas do Governador, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomendou a negociação da dívida de Minas com a União, sugerindo a alteração do índice que reajusta a dívida do Estado do IGP-DI (Índice Geral de Preços - DI) para o IPCA (Índice de Preços ao Consumo Amplo).

Essa iniciativa do TCEMG tem fomentado grande debate em relação à atual taxa de juros praticada pela União com os Estados.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da sua função fiscalizatória, trabalha em parceria com os gestores públicos para a melhor gestão do dinheiro público.



Técnicos levam orientações sobre ano eleitoral à região de Uberaba

“O Tribunal de Contas do Estado deseja que todos os gestores municipais terminem seus mandatos pautados nas boas práticas, sem prejuízo para a população em caso de troca de comando nas prefeituras”. Com estas palavras, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada definiu o objetivo dos encontros técnicos que estão sendo realizados pelo Órgão em diversas cidades mineiras. O evento, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, foi realizado na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Uberaba, no Triângulo, nos dias 12 e 13.

Levar a agentes públicos que trabalham diretamente com prestação de contas conhecimentos a cerca de regras específicas para o último ano de gestão nos executivos e legislativos municipais é a principal meta dos encontros técnicos deste ano, que têm como tema central “A responsabilidade fiscal da administração pública em ano eleitoral”. Representantes do corpo técnico do TCEMG ministram palestras acerca do tema, dividido em três grandes painéis: Licitações de obras públicas, Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom e LRF e a interface com a Lei Eleitoral. “Pela experiência que temos no Tribunal de Contas, é no último ano de mandato que aparecem os principais problemas de ordem orçamentária nas prefeituras mineiras e queremos, com estes encontros técnicos, fornecer informações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal para alertar os gestores sobre os cuidados específicos que eles devem ter no fim de seus mandatos”, declarou Antônio Carlos Andrada.

O prefeito anfitrião também destacou a importância da iniciativa do Tribunal de Contas. “Nós, prefeitos, precisamos muito que nosso corpo técnico esteja atento a estes



Andrada ressaltou a importância de ir ao encontro dos jurisdicionados

detalhes”, disse, fazendo um apelo para que os participantes prestassem bastante atenção às palestras. “Espero que todos vocês saiam daqui com mais conhecimento, porque vocês são fundamentais para que nossas administrações tenham êxito”, afirmou Anderson Adauto, Prefeito de Uberaba. Além dele e do Prefeito de Sacramento Wesley de Melo, também presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale, participaram do encontro os prefeitos de Água Comprida, Comendador Gomes, Conquista, Delta, Monte Carmelo e Pedrinópolis.

No painel Licitações de obras públicas, os palestrantes foram Milena de Brito Alves, Washington Andries Filho e Sandro Miguez de Souza, todos do corpo técnico do TCEMG. A Coordenadora da Escola de Contas, Marília Souza Alves falou sobre o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), criado recentemente pelo Tribunal. O Consultor da Assembleia Legislativa, Daniel Sottomayor, e os técnicos do TCEMG Marconi Braga, Micheli Massi Dorella e Natália Ferreira apresentaram o painel Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom. Já o painel LRF e a interface com a Lei Eleitoral teve como palestrantes Márcio Fer-

reira Kelles e Carlos Alberto Nunes Borges. O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif, o Chefe de Gabinete da Presidência, LeWer Amorim e o Secretário Executivo do Tribunal, Leonardo Ferraz, também participaram do encontro, assim como diretores e coordenadores do TCEMG.

A servidora Adelaide Bittencourt fez uma explanação sobre as atribuições da Ouvidoria do TCEMG, recentemente implantada. Criada para funcionar como um elo entre o Tribunal e o cidadão, a Ouvidoria tem como responsável o Conselheiro Cláudio Terrão.

Descentralização

Outro aspecto positivo dos encontros técnicos apontado pelo Presidente é a presença do TCEMG no interior do Estado. “Se fizéssemos esse evento em Belo Horizonte apenas, seria muito onerosa e difícil a participação de representantes das prefeituras e câmaras municipais. Por isso, optamos por trazer os encontros para o interior”, explicou Antônio Carlos Andrada, lembrando ser uma ótima oportunidade para a troca de experiências. “Além disto, nós, do Tribunal de Contas, também aprendemos bastante estando próximos da realidade de cada região de nosso Estado, pois Minas são muitas e cada região tem as suas peculiaridades”, completou ele.

Além de Uberaba, já receberam o encontro técnico este ano Poços de Caldas e Lavras, ambas no Sul do Estado. Ainda em abril, nos dias 24 e 25, será a vez de Juiz de Fora, na Zona da Mata. Em maio, os encontros acontecem em Montes Claros e Diamantina e, em junho serão realizados encontros em Governador Valadares e Belo Horizonte.

Coletânea

Durante o encontro, os participantes tem a oportunidade de



O Prefeito de Uberaba, Anderson Adauto, elogiou a iniciativa do Tribunal de ir ao interior para orientar os servidores municipais

conhecer a Coletânea de entendimentos do TCEMG: pareceres em consultas. O trabalho, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, permite fácil acesso ao entendimento da Casa organizado por temas, tais como Admi-

nistração Pública, Licitações, Agentes Políticos, Finanças Públicas, etc. A coletânea está sendo distribuída em CDs para os participantes. Nela, estão pareceres emitidos pelo TCEMG entre 2001 e 2011.

CONDUTAS VEDADAS AOS GESTORES PÚBLICOS NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

QUANTO AO USO DE BENS E RECURSOS PÚBLICOS

- Fazer ou permitir, no decorrer da campanha eleitoral, o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. **Fundamento: Inciso IV c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei n. 9504/1997**
- Distribuir bens, valores ou benefícios gratuitamente por parte da Administração Pública, no ano da eleição. **Fundamento: parágrafo 10 do Art. 73 da Lei n. 9504/1997**
- Contratar, nos 3 meses que antecederem as eleições, com recursos públicos, shows artísticos para a realização de inaugurações. **Fundamento: Art. 75 da Lei n. 9504/2007**

QUANTO AO ENDIVIDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- Contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. **Fundamento: Art. 42 da LRF (Lei Complementar n. 101/2000)**
- Exceder o limite do montante da dívida consolidada no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo. **Fundamento: parágrafo 3º do Art. 31 da LRF (Lei Complementar n. 101/2000)**
- Realizar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Executivo. **Fundamento: Alínea b do Inciso IV do Art. 38 da LRF (Lei Complementar n. 101/2000)**



O Presidente Antônio Carlos Andrada concedeu entrevista ao MGTV, em Uberaba



Técnicos do Tribunal de Contas esclareceram dúvidas sobre o Sicom



Agentes políticos e servidores municipais lotaram o auditório da CDL, em Uberaba

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 19 de março a 1º de abril de 2012 | n. 63

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Impossibilidade de pagamento de adicional de férias e décimo terceiro salário a prestadores de serviço contratados mediante licitação

Trata-se de consulta indagando acerca da legalidade do pagamento de adicional de férias e de décimo terceiro salário a contador e assessor jurídico, prestadores de serviços contratados via processo licitatório. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, respondeu o questionamento com base no entendimento proferido na [Consulta n. 840.204](#), no sentido da impossibilidade de se estabelecer, em contrato de prestação de serviços, cláusula estipulando o pagamento de décimo terceiro salário a advogados e contadores, pelo fato de prestarem serviços eventuais, por prazo determinado, mediante acordo de vontades entre as partes, nos termos do ajuste celebrado. Asseverou que a relação do contratado com a Administração se caracteriza pela ausência do vínculo empregatício, estatutário ou celetista, diferentemente dos servidores públicos, que exercem funções inerentes aos seus cargos, com vínculo de cunho permanente e que possuem direitos assegurados pelo art. 7º, VII e XVII, e art. 39, §3º, ambos da CR/88. Nessa linha de raciocínio, no que tange ao adicional de férias, manifestou-se pela impossibilidade de se estabelecer cláusula estipulando seu pagamento a prestadores de serviços contratados por meio de licitação. Observou ser o contrato acordo de vontades, ajuste bilateral que cria vínculo e prevê obrigações recíprocas e temporárias entre a Administração Pública e os particulares, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei de Licitações. Explicou que, mediante procedimento licitatório, contrata-se "serviço", paga-se pelo "serviço prestado", conforme "preço" previamente estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 55, III, da Lei 8.666/93. Diante do exposto, o relator concluiu pela ilegalidade do pagamento tanto de adicional de férias quanto de décimo terceiro salário a prestadores de serviço, contratados via processo licitatório, para a execução de serviços contábeis e de assessoria jurídica. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 850.079, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 21.03.12).

Irregularidades em edital de licitação promovido sob regime diferenciado de contratação pública

Trata-se do Edital de Licitação SCO n. 008/2012 – RDC (Regime Diferenciado de Contratação), promovido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a implantação da Estação de Integração BRT – São Gabriel, incluindo elaboração dos respectivos projetos básicos e executivos, execução das obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, informou ter detectado falhas no instrumento convocatório capazes de comprometer a competitividade e a isonomia da licitação, entre as quais: (a) falta de disponibilização de todos os anexos do instrumento convocatório no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em afronta ao disposto no art. 15, § 1º, II, da Lei 12.462/11, bem como ao art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 11, II, do Decreto Federal 7.581/11 aplicável, na espécie, por força do art. 1º do Decreto Municipal

14.822/12; (b) inobservância do prazo mínimo de 30 dias úteis entre a divulgação do certame e a realização do evento, em violação ao art. 15, II, alínea "b", da Lei 12.462/11; (c) vinculação da liberação de pagamento à prévia comprovação de aquisição do Caderno de Encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudcap). Acerca da matéria, asseverou que condicionar a liberação de pagamento da medição inicial (ou de qualquer outra) à prévia demonstração de que a futura contratada adquiriu o mencionado caderno, mediante a apresentação de recibo em seu nome, configura exigência abusiva da Administração, não amparada em lei; (d) previsão de pontuação pelo tempo de atividade da licitante no mercado. Quanto a essa previsão, entendeu que não deveria ser utilizada como critério para pontuação técnica, pois poderia resultar em privilégio às empresas com mais tempo de existência em detrimento da real aferição da técnica para a execução do objeto licitado. Explicou haver o Tribunal de Contas da União decidido em diversas oportunidades pela ilegalidade da inserção no ato convocatório de exigência relativa a tempo de permanência de empresa participante do certame no mercado, ainda que sob a forma de critério de pontuação na avaliação da proposta técnica, uma vez que tal prática restringe o caráter competitivo da licitação, consagrado no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações (TCU – Acórdão 653/2007 Plenário). Nesses termos, afirmou restarem violados os princípios da ampla participação e da isonomia, uma vez comprovado que, dependendo do tempo de existência da empresa, esta poderia ser eliminada do certame, independentemente de sua capacitação técnico-operacional e técnico-profissional. Em razão do exposto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida cautelar, determinou a suspensão liminar do certame. O voto foi aprovado por unanimidade (Edital de Licitação n. 863.753, Cons. Rel. Eduardo Carone Costa, 28.03.12).

Aspectos financeiro-orçamentários para instauração de procedimento licitatório

Trata-se de consulta indagando se na hipótese de a Lei Orçamentária Anual (LOA) ser aprovada e sancionada em um exercício financeiro, para entrar em vigor e produzir seus efeitos no exercício seguinte, seria lícito realizar processo licitatório no exercício de aprovação da LOA, lastreado na aprovação dos seus créditos, para efetuar contratação e execução de contrato no início do exercício seguinte. Inicialmente, o relator, Cons. Mauri Torres, informou ter adotado o entendimento esposado na [Consulta n. 706.745](#), de relatoria do Cons. Antônio Carlos Andrada. Nesse sentido, transcreveu excerto do parecer exarado na aludida consulta, no qual o relator dos autos considera como requisito necessário à instauração da licitação a prévia existência de recursos orçamentários, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, III, art. 14 e art. 38, *caput*, todos da Lei 8.666/93. Aduz que tal exigência fundamenta-se na norma estatuída pelos incisos I e II do art. 167 da CR/88, que veda, respectivamente, "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual" e "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". Verifica ser a existência de dotação orçamentária condição indispensável para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços quanto para compra de bens, haja vista o estabelecido nos dispositivos constitucionais e legais mencionados. Assevera que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas públicas realizadas com inobservância dos arts. 16 e 17 do seu

texto. Registra que na fase interna da licitação, o gestor público, além de observar as disposições contidas na Lei 8.666/93, deverá cumprir as regras contidas na LRF, sobretudo aquelas estatuídas no aludido art. 16. Nesses termos, afirma que além de comprovar a existência de recursos orçamentários e a adequação da despesa com as leis de natureza orçamentária – Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Plurianual (PP) –, é preciso que se demonstre viabilidade financeira para a assunção da nova obrigação, com a possibilidade real de pagamento das obrigações assumidas durante o exercício financeiro, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas. Após citar esse posicionamento, o qual informou perfilar, o Cons. Rel. Mauri Torres aduziu serem irregulares as despesas decorrentes de procedimentos licitatórios realizados sem a observância dos preceitos legais supramencionados. E, pelas razões expostas, concluiu que a Administração, para iniciar o procedimento licitatório, necessita dispor de prévia dotação orçamentária, suficiente para suportar a despesa; de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser gerada no exercício em que a LOA entrará em vigor e nos dois subsequentes; de adequação das despesas com a Lei Orçamentária Anual; e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.556, Rel. Cons. Mauri Torres, 28.03.12).

Ausência de interessados em licitações na modalidade convite

Trata-se de consulta indagando qual entendimento deverá ser adotado quando, em processos licitatórios na modalidade convite, forem convidados mais de três licitantes mas apenas um comparecer à sessão pública, e ainda, se a simples ausência das empresas convocadas seria o bastante para caracterizar o manifesto desinteresse previsto no art. 22, §7º, da Lei 8.666/93. Em resposta aos questionamentos, o relator, Cons. Sebastião Helvecio, registrou, de início, que a temática discutida alude ao disposto no art. 22, §3º, da Lei de Licitações e no Enunciado de Súmula 248 do TCU que aponta, como regra geral, nas licitações sob a modalidade convite, a necessidade de repetição do certame no caso de não se apresentarem três propostas válidas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/1993. Informou que o citado parágrafo 7º assegura o prosseguimento do procedimento licitatório com menos de três licitantes nas hipóteses exaustivas de manifesto desinteresse dos convidados ou de limitações de mercado, desde que devidamente justificadas nos autos. Enfatizou que a questão central cinge-se à possibilidade de prosseguimento da licitação, quando, por desinteresse dos demais convidados, comparecer à respectiva sessão pública apenas um proponente. Informou ter o TCEMG, nos autos da [Consulta n. 778.098](#), firmado entendimento no sentido de que, se por erro da Administração, não acorrer número de licitantes suficiente ao procedimento licitatório, fica a unidade responsável obrigada a repetir o convite ou empreender convite diverso, reparando os efeitos que viciavam o anterior. afirmou que, no caso de desinteresse por motivos circunspetos às próprias empresas, como fatores contingentes de mercado ou ainda por recusa da participação por razões de exclusiva conveniência, deve a Administração prosseguir no processo seletivo com o número possível de licitantes, devido à insubordinação do interesse público ao interesse privado. Frisou a importância da convocação de número significativo de possíveis interessados e de ser dada ampla publicidade ao ato convocatório, a fim de conferir legitimidade ao procedi-

mento seletivo e sustentar superveniente justificativa ante o desinteresse dos convidados. Entendeu pela subsistência da licitação na modalidade convite mesmo quando não obtido o número mínimo de participantes previsto no art. 22, §3º, da Lei 8.666/93, desde que sejam observadas as cautelas assinaladas e que conste nos autos do processo justificativa quanto ao notório desinteresse a que alude o parágrafo 7º. Por fim, ressaltou que, descaracterizada a insuficiência de publicidade e outros possíveis vícios, a justificativa deverá conter, no mínimo, os comprovantes de entrega e recepção das cartas-convites, bem como comprovação de que os convidados (pessoas jurídicas ou físicas), convocados em número razoável, atuam no ramo do objeto licitado. Informou que esse posicionamento coaduna-se com o entendimento firmado nas Consultas n. [778.098](#), [439.791](#), [448.548](#) e [154.580](#). O parecer do relator foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.126, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 28.03.12).

2ª CÂMARA

Suspensão de concurso público por irregularidades constantes no edital

Trata-se do Edital de Concurso Público n. 01/2012, referente a certame de provas e títulos promovido pelo Município de Rosário da Limeira. Após análise dos autos, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, constatou, no instrumento convocatório, a existência de falhas impeditivas do prosseguimento regular do concurso. Diante disso, determinou, monocraticamente, a suspensão do certame, bem como fossem tomadas diversas providências, dentre as quais: a) divulgação dos editais de concurso público no quadro de avisos da Prefeitura, na internet, em jornal(is) de grande circulação na região e em diário oficial, a fim de garantir a estrita observância aos princípios da publicidade e da ampla acessibilidade; b) alteração do prazo de inscrição constante no edital, que deve ser de, no mínimo, 30 dias, garantindo assim o efetivo cumprimento do princípio do amplo acesso aos cargos públicos; c) viabilização da inscrição dos interessados em participar do certame por diferentes meios, como o presencial e por procuração, sendo vedado o oferecimento das inscrições exclusivamente pela internet; d) inclusão, no edital, de restituição do valor da taxa de inscrição na hipótese de adiamento do concurso. Salientou o entendimento firmado pelo TCEMG de que a devolução da citada taxa deverá ser realizada também nos casos de não realização ou cancelamento do certame; e) concessão da isenção da taxa de inscrição a todos os candidatos que, por limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento sem comprometer o sustento próprio e de sua família – independente de estarem ou não desempregados. Nesse ponto, ressaltou a possibilidade de tal limitação de ordem financeira ser demonstrada por qualquer meio comprobatório previsto em lei; f) alteração do edital para possibilitar aos candidatos que a entrega dos certificados para a prova de títulos se dê presencialmente ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Sedex ou A.R.); g) estipulação de regras claras e critérios objetivos para a aplicação das provas práticas para os cargos de pedreiro, auxiliar administrativo e agente administrativo, uma vez que o edital não estabelece qual a metodologia utilizada para a avaliação dos candidatos. No que tange à cláusula que incluía no rol dos documentos a apresentação obrigatória, pelo candidato nomeado, de certidão negativa de antecedentes criminais, entendeu o relator ser ela desarrazoada, uma vez que a legislação local não contempla expressamente tal exigência para o ingresso no serviço público municipal. Ressaltou ser

inválida qualquer restrição à participação em concurso público por suposta inidoneidade não declarada em sentença transitada em julgado proferida pelo Poder Judiciário, em respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. Assinalou que o TCEMG se pronunciou a respeito do tema no julgamento do [Edital de Concurso Público n. 796.116](#) e do [Agravo n. 808.722](#), entendendo que o candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, determinou a inclusão no instrumento convocatório de dispositivo estabelecendo, como requisito para a investidura nos cargos públicos, a inexistência de condenação, com trânsito em julgado, por crime contra o patrimônio e a fé pública, em cumprimento ao disposto no art. 8º, IV, da Lei Complementar Municipal n. 014/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Ressaltou, também, a necessidade de inserção de cláusula estabelecendo a guarda da documentação pertinente ao concurso público. afirmou, por fim, que, em caso de inexistência de lei regulamentando o arquivamento dos aludidos documentos no âmbito municipal, devem ser adotadas as regras do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/31. A decisão monocrática foi referendada por unanimidade (Edital de Concurso Público n. 863.084, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 22.03.12).

DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Exigência de revenda exclusiva de fabricante em Estado da federação por período mínimo de cinco anos consistência irregularidade

"Representação efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apontou suposta ilegalidade no Edital do Pregão Presencial 133/2011 da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que teve por objeto a aquisição de pá carregadeira, com utilização de recursos federais. O edital desse certame exigia das licitantes a demonstração de possuírem revenda exclusiva do fabricante baseada no Estado do Espírito Santo há, pelo menos, cinco anos, o que configuraria violação ao disposto no art. 3º, *caput* e §1º da Lei 8.666/93, por se tratar de exigência impertinente. O relator, por meio de despacho, determinou a suspensão do certame, sem prévia oitiva daquela Prefeitura, a fim de evitar a celebração de contrato resultante de procedimento presumidamente ilegal. Em resposta a oitiva, a Prefeitura de Afonso Cláudio/ES noticia que decidiu não homologar o certame e que decretou sua anulação. Após se deparar com essas informações, o relator endossou proposta da unidade técnica de promover o arquivamento do feito, "uma vez que, embora o edital em exame veiculasse exigência ilegal e desarrazoada, tal fato não causou qualquer prejuízo, nem se revestiu de gravidade suficiente para prosseguir a instrução da presente Representação objetivando apenação de multa aos responsáveis". O Tribunal, então, decidiu revogar a referida medida e arquivar o processo. **Acórdão n.º 655/2012-Plenário, TC 035.018/2011-9, rel. Min. Aroldo Cedraz, 21.3.2012**". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 98, período: 19.03.12 a 23.03.12, publicado em 27.03.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Novello
Fernando Vilela Mascarenhas
Mária Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Escola de Contas oferece curso de pós-graduação

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo retoma, a partir de 07 de maio, o curso de pós-graduação, oferecido pelo Tribunal de Contas desde 1995. Este ano o curso oferece especialização em "Controle de Contas, Transparência e Responsabilidade Pública". As aulas serão ministradas de segunda a quinta-feira, com segundas-feiras alternadas, e o conteúdo programático será dividido em dois eixos: o metodológico, que compreende, por exemplo, a matéria Metodologia de Pesquisa Científica/EAD; e o eixo de fundamentação, que abrange as demais matérias.

Disciplinas como Direito Administrativo Contemporâneo e Tendências atuais do controle externo integram a grade curricular do curso que terá uma carga horária de 360 horas, com previsão de término para o dia 20 de dezembro.

Para o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Costa Nassif, esta nova pós-graduação oferecida pela escola é de grande importância para ampliar o conhe-

cimento do servidor acerca "dos novos paradigmas da boa gestão dos recursos públicos e para acompanhar as novas diretrizes de um TCE cada vez mais aberto, democrático e preocupado com a prevenção, em vez da punição".

"Com o novo curso, o que se pretende é trazer um conteúdo programático bem articulado com as demandas sociais, trabalhando a questão humana, as mudanças, o papel do servidor e as questões técnicas do exercício das funções. Ou seja, será um equilíbrio entre a técnica e o desenvolvimento humano", destaca o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif.

O programa de pós-graduação da Escola de Contas, promovido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, já formou mais de 3.000 especialistas no Tribunal de Contas. Os interessados em fazer a pós-graduação podem fazer sua pré-inscrição através da página exclusiva do programa www.tce.mg.gov.br/PesquisaPosGraduacao. A previsão é que sejam formadas duas tur-



O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif e a Coordenadora Marília Diniz elaboraram o programa do curso de pós-graduação

mas compostas por 45 alunos, dentre eles, jurisdicionados.

Escola de Governo

Segundo Gustavo Nassif, foi submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício nº 15.985/2011, de 13/10/2011, um pedido de credenciamento especial de instituição educacional (escola de governo) para a

oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, organizado e instruído com base nas disposições da Resolução CEE nº 450/2002.

O processo aguarda visita técnica do Conselho Estadual de Educação para efetivação de Relatório de verificação *in loco*, em que será analisada a estrutura da Escola. "O curso de pós-

graduação é um espaço de integração entre os saberes acadêmicos e os produzidos na prática e o credenciamento como escola de governo trará um salto de qualidade para a Escola de Contas, já reconhecida em todo o Estado" ressaltou o Diretor da Escola de Contas.

Em face de sua importância, a Escola de Contas passou a integrar, desde 2004, a Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais – REAP, em conjunto com as Escolas do Legislativo (ALEMG), da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Escola Judicial do TRT (3ª Região), do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Escola Judicial Edésio Fernandes (TJEMG), da Escola Fazendária (ESPGFN/MGO), CENTRESAF/MG e a Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho (Fundação João Pinheiro). A REAP visa, fundamentalmente, a integração entre as mais diversas escolas de governo, objetivando disseminar os conhecimentos específicos originados de cada instituição.

Notícias do TCEMG são destaque nacional

O conteúdo jornalístico gerado pela equipe da Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais frequentemente é selecionado para integrar o diretório de notícias que compõem o Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil. O balanço do primeiro trimestre de 2012 mostra que metade das matérias enviadas pelo TCEMG foram escolhidas pelos administradores do portal para figurar com destaque do site.

Entre janeiro e março de 2012, oito das dezesseis notícias publicadas ocuparam espaço de destaque na página inicial (*homepage*) do site administrado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). Para o Coordenador de Comunicação do Tribunal, Luiz Cláudio Men-

des, "o conteúdo gerado por nossa equipe é selecionado pelo IRB porque as ações adotadas pelo TCEMG geram notícias relevantes para a população em todos os Estados do Brasil".

Técnicas de redação desenvolvidas para facilitar a leitura dos internautas e otimizar as palavras-chave junto aos mecanismos de busca estão sendo utilizadas pela equipe de comunicação. "Com essas técnicas vamos proporcionar aos usuários do Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil uma leitura mais suave e dinâmica. Essas práticas também deixam o nome do Tribunal de Minas em destaque nos sites de busca", explicou Luiz Cláudio.

Confira abaixo a lista de notícias que foram escolhidas para compor o conteúdo do Portal Nacional dos Tribunais de Contas entre janeiro e março

- Força-tarefa do TCEMG vai orientar municípios atingidos pela chuva
- Presidente do TCEMG explica vantagens do Termo Ajustamento de Gestão
- Ação do TCEMG economiza mais de R\$ 70 mi dos cofres da PBH
- Parecer do TCEMG sobre dívida com a União é tema de debate público na ALMG
- TCEMG presente na 1ª Consocial
- Consultora apresenta programa de modernização dos arquivos do TCEMG
- Certificado Digital garante segurança de dados enviados
- Calendário ressalta compromissos de jurisdicionados com o TCEMG
- Encontros técnicos do TCEMG abordam ano eleitoral
- TCEMG lançará revista de coletânea de entendimentos
- Servidoras investem em fiscalização ambiental
- TCEMG reformula Projeto Conhecer, voltado ao Controle Social
- TCE homenageia novos procuradores do MP
- Palestra orienta gestores sobre os novos procedimentos para prestação de contas em MG
- TCEMG rejeita contas de sete municípios por abertura de crédito suplementar irregular

Auditor publica artigo em coletânea internacional

O Auditor do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Licurgo Mourão, terá o artigo “La evolución histórica del presupuesto público y de las respectivas entidades de control” publicado em uma coletânea, que inclui os melhores trabalhos apresentados no IV Congresso Internacional de Direito Administrativo Margarita 2012. O evento teve como tema “A responsabilidade e o controle na Administração do Estado”, e aconteceu em Porlamar – Isla Margarita na Venezuela, entre os dias 8 e 12 de março.

O encontro foi organizado pelo Centro de Adiestra-

miento Jurídico “Cajo”, – Fundação privada que visa promover a investigação jurídica e a formação contínua dos profissionais do Direito – reuniu um grande número de congressistas de várias partes do mundo que discutiram temas de grande atualidade e importância no âmbito do Direito Administrativo.

O evento, que teve a abertura feita pelo Coordenador Acadêmico da Universidad de Margarita – Unimar, Alejandro Canónico, contou ainda com a participação de juristas, advogados e especialistas de todas as esferas estatais e do âmbito público e

privado ibero-americano, entre eles Carmen Nuñez Lozano (Espanha), Jorge Danos Ordoñez e Juan Carlos Moron Urbina (Peru), Libardo Rodriguez Rodriguez (Colômbia), Armando Rodríguez García, Víctor Hernández Mendible, José Araujo-Juarez, José Luis Villegas Moreno, Cosmina Pellegrino Pacera, Carlos Luis Carrillo Artilles, Gerardo Aponte Carmona e outros da Venezuela.

Foi definida a data do 5º Congresso Internacional de Direito Administrativo, que acontecerá nos dias 7, 8 e 9 de março de 2013.

Comitê de Cerimonial visita o Tribunal de Contas



O Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, recebeu a visita da nova diretoria do Comitê Nacional do Cerimonial e Protocolo (CNCP), no dia 10 de abril. Na foto, da esquerda para direita, Carlos Fernando da Silva, As-

essor Especial da representação do CNCP-MG; Jovi Hallak, Diretora Financeira; Ronan Ramos de Oliveira, Presidente do CNCP; a Servidora do TCEMG, Fátima Campos, membro do conselho; e o Presidente Andrada.

TCEMG presente na posse da nova diretoria da Audicon

Marcos Bemquerer Costa, Ministro-Substituto do TCU, foi reeleito presidente da Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas – Audicon, para o biênio 2012-2013. A solenidade de posse da nova diretoria aconteceu no dia 30 de março, em Brasília, e o Tribunal de Contas de Minas foi representado pelo Auditor Hamilton Coelho.

A solenidade foi realizada na sala das sessões do Tribunal de Contas da União – TCU e o presidente falou sobre os objetivos traçados para o próximo biênio

pela assembleia geral da Audicon, com destaque para a implantação do modelo constitucional em todos os tribunais de contas do país.

Além da posse da nova diretoria, o evento marcou a condecoração do Ministro Ayres Britto, Presidente eleito do Supremo Tribunal Federal, e do Ministro Benjamin Zymler, Presidente do TCU, com a Comenda de Mérito Institucional da Audicon, por relevantes contribuições para o fortalecimento do controle externo e das instituições democráticas.

Servidores do TCE fazem curso na Abin

A equipe da Comissão de Fiscalização Integrada do TCEMG (Projeto Suricato) participou, no período de 19 a 30 de março, do Curso Básico de Inteligência, da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), em Brasília.

A capacitação dos servidores é parte de projeto estratégico de fiscalização do Tribunal de Contas que visa habilitar os servidores na compreensão dos fundamentos básicos da atividade da inteligência no Brasil e na metodologia de produção de conhecimento e do emprego de técnicas operacionais

A Comissão Permanente Fiscalização Integrada é responsável pela implementação e execução das ações de fis-



Servidores do TCE em visita à Abin

calização integrada do Tribunal e está vinculada à Secretaria Executiva. Criado pela Resolução Delegada nº 001/2011 do TCE, e idealizado pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, o projeto recebeu o nome de Suricato e tem

como objetivo a institucionalização de uma política de fiscalização integrada voltada para melhor aproveitamento dos dados e das informações disponíveis no Tribunal e em fontes externas.

